



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### GABINETE DO PREFEITO

|  |   |
|--|---|
| PROMULGAÇÃO/SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 472/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 ..... | 1 |
| PROMULGAÇÃO/SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 473/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 ..... | 1 |
| PROMULGAÇÃO/SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 474/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 ..... | 1 |

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

|  |   |
|--|---|
| EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 160/2021 ..... | 2 |
|--|---|

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

|  |   |
|--|---|
| ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023 ..... | 2 |
|--|---|

#### GABINETE DO PREFEITO

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 472/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 Dispõe sobre Reajuste e Adequação da Remuneração Mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Pastos Bons, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica. Art. 2º. O Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, passa a ser de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o valor de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais. §1º. Fica concedido reajuste de 14,95% aos vencimentos base dos servidores efetivos na categoria de Profissionais do Magistério da Educação Básica, do Município de Pastos Bons-Ma. §2º. O pagamento do reajuste será retroativo a 1º de janeiro de 2023, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parágrafo único. O Poder Executivo editará, caso necessário, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo. Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e legislações correlatas, necessárias ao antedimento do pagamento dos profissionais mencionados nesta Lei. Art. 5º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalves”, em 04 de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 473/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 Reajusta o salário base dos Cargos Efetivos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Fiscal de Tributos, Odontólogos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Bioquímicos e Terapeutas do Município de Pastos Bons – MA. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º. Fica reajustada o salário base dos Cargos Efetivos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Fiscal de Tributos, Odontólogos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Bioquímicos e Terapeutas do Município de Pastos Bons, para o valor de dois salários mínimos. Art. 2º. Após a concessão do reajuste fica determinado a exclusão de vantagens, tipo gratificações ou extras, do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos descritos no art. 1º desta Lei, exceto aquelas vantagens como, insalubridade, quinquênio, salário-família ou gratificação por ocupar cargo comissionado/função de confiança, onde esta última, o servidor terá direito a receber, somente enquanto estiver no exercício do cargo comissionado ou de função de confiança. Parágrafo Único - Fica determinado que o reajuste salarial base, esta, condicionado à atualização, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo vigente no País. Art. 3º. Somente será reajustado o salário base dos cargos citados no art. 1º desta Lei, que possui valor abaixo do novo reajuste. Art. 4º. Revoga-se o reajuste concedido aos Nutricionista e Psicólogos vinculados a Educação Básica pela Lei Municipal nº 434/2022, devendo ser obedecido, a partir da vigência desta, o reajuste definido nesta Lei. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogada todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalves”, em 04 de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 474/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a correção com base no índice da inflação IPCA, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI: Art. 1º. Com fulcro no art. 1º da Lei Municipal 258/2012, que fixou o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e Adjuntos, fica autorizado a correção dos subsídios, com base no índice da inflação IPCA, com vigência a partir de janeiro de 2024. §1º O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 22.819,79 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) e do Vice-Prefeito será de R\$ 11.409,89 (onze mil quatrocentos e nove reais e oitenta e nove centavos). §2º





- O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de 5.704,09 (cinco mil setecentos e quatro reais e nove centavos) e dos Secretários Municipais Adjuntos, de R\$ 2.852,04 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos). §3º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição. §4º - O Controlador Municipal, Procurador Geral do Município, o chefe de Gabinete do Prefeito e demais cargos criados por Lei com status de Secretário, perceberão como subsídio mensal o mesmo valor atribuído aos Secretários Municipais. Art. 2º. Aos Secretários Municipais, adjuntos e aqueles descritos no parágrafo quatro do art. 1º desta Lei, receberão, também, 13º (décimo terceiro), correspondente ao subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 avos, correspondente aos meses de exercício do cargo ou fração superior a 15 (quinze) dias. Art. 3º. Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, enquanto pendurar o afastamento. Art. 4º. O Servidor Efetivo que for nomeado para o assumir cargo de Secretário Municipal, adjunto ou cargo com status e subsídio equivalentes, deverá optar por um dos vencimentos, o que lhe for mais vantajoso, vedado o acúmulo do vencimento do cargo efetivo com o subsídio do cargo comissionado, podendo escolher pela remuneração do cargo de efetivo acrescida de uma gratificação pelo cargo ocupado de oitenta por cento, tendo como referência o salário base do cargo efetivo. Art. 5º. Será garantido aos servidores mencionados nesta Lei, além da vantagem descrita no art. 2º, o terço constitucional de férias pago em razão do gozo de férias anuais remuneradas pelo agente público. Art. 6º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão corrigidos pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente no mês de janeiro, para que se evite perda salarial. Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2024, revogada todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 04 de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 160/2021 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W CONSTRUÇÕES, CNPJ n.º 08.676.027/0001-32, sediada na Av. Domingos Sertão, nº 150, São José, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000. ESPÉCIE: Contratação de sociedade empresária especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos logradouros do Município de PASTOS BONS-MA, decorrente da Tomada de Preços 005/2021 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 01 de dezembro de 2023 a 01 de outubro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do Tomada de Preços 005/2021 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, José Wilton Sousa Lima, portador do R.G. n.º 51.900.296-2 SSP/MA, e do CIC/MF n.º 330.240.063-20, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 01 de dezembro de 2023.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS –MA

### ATA DE SESSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, às 10h, na cidade de Pastos Bons-MA, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, Melquíades Borges de Sousa, situado na Rua Raimundo Evaristo, nº 991, Bairro São José, Pastos Bons-MA, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores: Valmireis Pereira de Souza (presidente), Flavio Sousa da Silva (vice-presidente), Dario de Jesus Saraiva Ferreira, José Ivan da Silva Guedes, Benito de Paula Holanda de Sousa, Aracy Soares Coelho de Sousa, Divaldo Gomes Ferreira, Luiz Gonzaga Camapum, Jackson Coelho de Sousa Rodrigues e Francisco Siqueira. O Presidente declara aberta a sessão. Em seguida a assistente de plenário faz a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por todos os membros presentes. Em seguida foi feita a leitura da pauta do dia, qual seja, Poder Legislativo: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de

Lei nº 16, de 14 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo; Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 17, de 14 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo; Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 18/2023, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal para a Primeira Infância do município de Pastos Bons-MA; Indicação nº 01/2023, de autoria do vereador Benito de Paula Holanda de Sousa. Poder Executivo: Projeto de Lei nº 16/2023, que institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde- ACS e do Agente de Combate a Endemias- ACE, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 18/2023, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal para a Primeira Infância do município de Pastos Bons-MA; Projeto de Lei nº 19/2023, de 22 de novembro de 2023, que reajusta o salário base dos cargos efetivos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Fiscal de Tributos, Odontólogos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Bioquímicos e Terapeutas do município de Pastos Bons-MA; Projeto de Lei nº 020/2023, de 22 de novembro de 2023, que dispõe sobre a correção com base no índice da inflação IPCA, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Pastos Bons-MA. De início é feita a leitura dos pareceres favoráveis aos projetos de lei de nº 16, 17 e 18, constantes na pauta do dia, os quais foram aprovados por todos os presentes. Os vereadores demonstram apoio à classe dos agentes de saúde que se fizeram presentes à sessão. Após a leitura e discussão do projeto de lei nº 16/2023, que institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde- ACS e do Agente de Combate a Endemias- ACE, e dá outras providências; este foi aprovado por unanimidade dos membros presentes. Justifica-se a ausência do vereador Bento Alves Barros Filho. Em seguida é feita a leitura e colocado em discussão o Projeto de Lei nº 17/2023, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS do município de Pastos Bons-MA, da parcela extra do recurso enviado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências; sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes. Colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 18/2023, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal para a Primeira Infância do município de Pastos Bons-MA, segue também aprovado por unanimidade dos membros presentes. O Presidente desta Casa envia para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final os projetos de nº 19 e 20, de autoria do Poder Executivo, constantes na pauta do dia. O Presidente desta Casa retirou da pauta a indicação nº 01 do vereador Benito de Paula Holanda de Sousa. Ao final, a agente de saúde, Alice, em nome de todos os agentes de saúde, agradece a todos pela presença e em especial aos membros desta Casa pela aprovação dos projetos de lei. Nada mais havendo a discutir ou constar o Presidente agradeceu a presença de todos, encerra a Sessão Ordinária, lavra a ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e demais vereadores





**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**

**Prefeito Municipal**

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**

**Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000**

**Pastos Bons – MA**

**Contato: (99) 98445-7122**

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

